



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 834 ,
de 11/07/2013

Processo nº: 58.443

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 894

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

Arquive-se.

William
Diretor



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 894

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Almeida</i> Diretora 10/12/2009	Para emitir parecer <i>J. Almeida</i> Diretor 10/12/09	<i>CIR</i> <i>CDMA</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer (C) nº	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 15/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. Almeida</i> Presidente 15/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. Almeida</i> Relator 15/12/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 698

À <u>CDMA</u> . <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 22/12/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>GUSTAVO MARTINELLI</u> <i>G. Almeida</i> Presidente 22/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>G. Almeida</i> Relator 22/12/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 710

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PP 5051/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/DEZ/09 08:44 058443

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJW e CDMA
Presidente
15/12/2009

APROVADO
Presidente
25/06/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 894
(LEANDRO PALMARINI)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

Art. 1º O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. ____ A edificação destinada a condomínio vertical, residencial ou não-residencial, terá, na cobertura, laje arquitetada destinada a vegetação, composta das seguintes camadas:

- I- impermeabilização;
- II- proteção contra raízes;
- III- drenagem;
- IV- filtragem;
- V- substrato; e
- VI- vegetação extensiva ou intensiva, preferentemente nativa, de pouca irrigação e resistente às variações de temperatura.

"Parágrafo único. A laje referida neste artigo:

- I- respeitará as especificações técnicas regulamentares;
- II- considera-se área permeável, para os fins legais."

Art. 2º A edificação existente na data de início de vigência desta lei complementar adaptar-se-á ao nela disposto, no prazo de 1 (um) ano a partir da data referida, ressalvada inviabilidade técnica comprovada.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/12/2009

LEANDRO PALMARINI



Justificativa

O telhado verde ("green roof", como é mundialmente conhecido) ganha adeptos em todo o mundo. Esta técnica consiste em laje de cobertura arquivetada destinada a vegetação, composta de camadas próprias: a impermeabilização, a proteção contra raízes, a drenagem, a filtragem, o substrato e a vegetação (que, no caso de clima tropical, deve resistir-lhe e às variações de temperatura e exigir pouca água, de modo a não servir de habitat de mosquitos). São vantagens do telhado verde:

1. qualidade do ar: através da fotossíntese e da aderência dos poluentes ao substrato, o telhado verde age como purificador do ar urbano e aprisionador de carbono.
2. proteção do prédio: a cobertura vegetal elimina a concentração de calor, evitando a dilatação e protegendo o prédio contra trincas, e o substrato absorve as chuvas ácidas – dois fatores que elevam a vida útil da construção.
3. pluvial: pela retenção de água e diminuição do fluxo o telhado verde contribui de forma significativa no escoamento de água da chuva, conforme se pode constatar em estudo do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
4. biodiversidade: com o crescente desenvolvimento das cidades e de áreas rurais, espécies vegetais e animais têm sido expulsas de seu habitat natural; a cobertura vegetal é ferramenta fundamental para a sobrevivência e continuidade da manutenção da vida no conceito urbano que se forma a partir de agora; o telhado ecológico é a solução para cidade moderna.
5. térmica e acústica: melhora as condições térmicas e acústicas da edificação, tanto no inverno como no verão; estudos técnicos indicam que o uso de cobertura viva pode melhorar em 30% a temperatura no interior da edificação, reduzindo o recurso a sistemas de climatização ou de ar condicionado; o telhado verde diminui a reverberação ao absorver e isolar ruídos.
6. aquecimento global: o telhado verde diminui significativamente a necessidade de energia para climatização de ambientes, contribuindo para a diminuição de emissão de dióxido de carbono e de suas consequências.
7. conforto térmico: o telhado verde proporciona excelente conforto ambiental pois, além do isolamento térmico, age por evaporação-transpiração, perdendo a energia de evaporação da água por ele retida.
8. ilhas de calor: pela evaporação-transpiração auxilia no arrefecimento da temperatura de centros urbanos; a continuidade dos telhados ecológicos influi significativamente no conforto ambiental das áreas mais urbanizadas.
9. psicológica: o ser humano reage positivamente a espaços naturais verdes, opondo-se à aridez do concreto e do asfalto, com o que o telhado verde aumenta o senso de comunidade; pesquisas apontam a rapidez de curas em hospitais onde os pacientes têm a oportunidade de entrar em contato com áreas verdes; o telhado verde é a realização da utopia de viver em meio à natureza mesmo cercado de prédios.
10. lazer: no caso de laje plana o telhado verde transforma-se em área de lazer.
11. produção de alimentos: a produção de alimentos próxima ao consumo tem sido apontada como elemento de sustentabilidade na idealização da cidade do futuro; a cobertura verde pode ser aproveitada para horticultura, com vantagem principalmente no caso de habitação popular.
12. benefício educacional: o telhado verde é a metáfora da sustentabilidade com efeito pedagógico para gerações futuras, sendo, portanto, a cobertura ideal para prédios institucionais e escolas.
13. arquitetônica: o telhado verde aparece como tendência arquitetônica em um ambiente urbano saturado de concreto, metal e vidro, fazendo contraponto de cor, vida e renovação.
14. valorização do prédio: tais benefícios conferem ao prédio maior valor no caso de venda.


O telhado verde, no entorno da edificação, forma microclima mediante a transformação do dióxido de carbono em oxigênio pela fotossíntese; ajuda a manter constante a umidade relativa do ar; absorve o escoamento superficial; reduz o calor urbano; combate o efeito estufa; evita enchentes; reduz a poluição; cria visual paisagístico em um espaço antes inutilizável; dá vida nova



(PLC nº. 894 - fls. 3)

à cobertura do edifício; previne enchentes. Estudo realizado na Universidade de Ryerson, em Toronto, Canadá, aponta que a cobertura vegetal de 8% dos telhados da cidade geraria economia significativa em custos com manutenção pluvial, transbordamento de esgotos, contenção de energia e redução das ilhas de calor. É nova opção de *design* para indústrias, residências e fachadas devido à variedade de plantas e folhagens possíveis.

O telhado verde, ao invés de disputar com a natureza, usa-a em benefício da cidade e melhora a qualidade de vida.


LEANDRO PALMARINI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 456**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 894

PROCESSO Nº 58.443

De autoria do **Vereador LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER

Da Constitucionalidade

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o Código de Obras e Edificações, a fim de tornar obrigatória a utilização de cobertura vegetal, conhecida como telhado verde, em edificações destinadas a condomínios verticais.

O art. 225 da Constituição Federal dispõe que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

No mesmo sentido, o art. 23, VI, do referido diploma legal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm competência concorrente para legislar sobre a proteção do meio ambiente.

Por fim, o art. 30, I e II, estabelece ainda que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da Legalidade

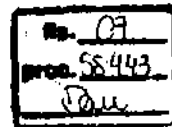
Nos termos do art. 13, I, da L.O.M., a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local podendo, inclusive, complementar a legislação federal e estadual no que couber. O art. 7º, por sua vez, dispõe que compete concorrentemente ao Município legislar sobre a proteção do meio ambiente, preceito que é repetido no art. 161 da referida lei.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita do Código de Obras e Edificações (art. 43, II, da L.O.M), e busca instituir norma em caráter genérico e abstrato, ou seja, exigir o uso de cobertura vegetal nas edificações destinadas a condomínios verticais.

O quesito juridicidade foi plenamente observado, uma vez que somente lei complementar pode alterar lei complementar. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



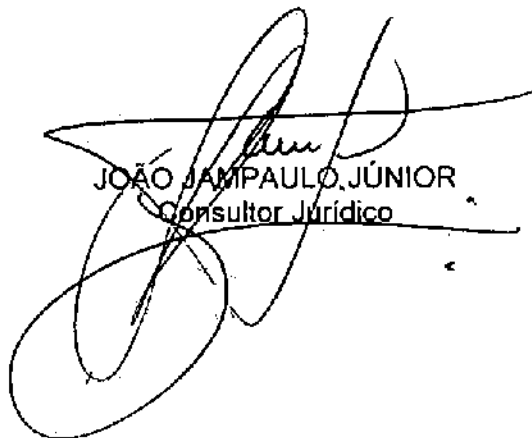
Conclui-se, portanto, que o presente projeto de lei encontra-se revestido das condições constitucionalidade e legalidade.

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, da L.O.M).

S.m.e.

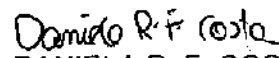
Jundiaí, 10 de dezembro de 2009.



JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



CAROLINE C. A. SOUZA
Estagiária



DANIELA R. F. COSTA
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.443

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 894, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

PARECER Nº 698

Trata-se de análise do projeto de lei complementar de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações para prever a utilização de cobertura vegetal ("telhado verde") em condomínios verticais.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria-Jurídica de fls.06/07, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa (arts. 7º, "caput", c/c art. 13, I, e art. 45, da L.O.M.), estando, portanto, apto a prosperar.

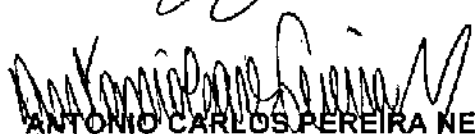
Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04/05 e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 15.12.2009.

APROVADO
15.12.10A


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

DRFC


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


FERNANDO BARDI


ANA TONELLI



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 58.443

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 894, de autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

PARECER Nº 710

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador LEANDRO PALMARINI, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

A medida intentada, sob o aspecto desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à Defesa do Meio Ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual, conforme demonstrado em sua justificativa às fls. 04/05, a fim de tornar obrigatória a utilização de cobertura vegetal, conhecida como "telhado verde", em edificações destinadas a condomínios verticais.

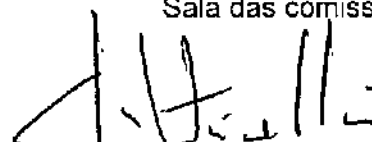
Desta forma, e apoiados nos argumentos defendidos pelo autor, emprestamos nosso total apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 22.12.2009.


APROVADO
22/12/09

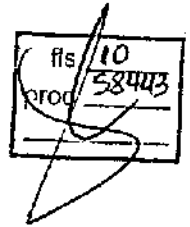

GUSTAVO MARTINELLI
Relator


DURVAL LÓRES ORLATTO
COM RESTRIÇÕES


MARCELO ROBERTO GASTALDO


DOMINGOS FONTE BASSO

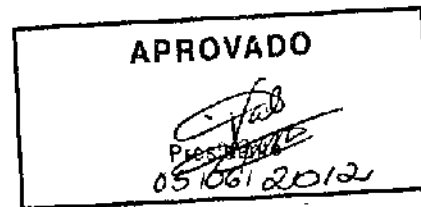

LEANDRO PALMARINI
Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00928

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 18/09/2012, da apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 894, do Vereador Leandro Palmarini, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 18/09/2012, da apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 894, do Vereador Leandro Palmarini, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde"), constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

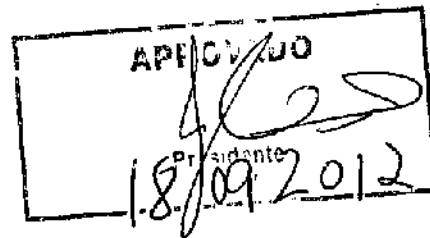
Sala das Sessões, 05/06/2012


LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00976

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 20/11/2012, do Projeto de Lei Complementar n.º 894/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").



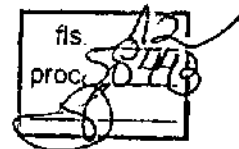
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 20/11/2012, do Projeto de Lei Complementar n.º 894/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde"), constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 18/09/2012


LEANDRO PALMARINI

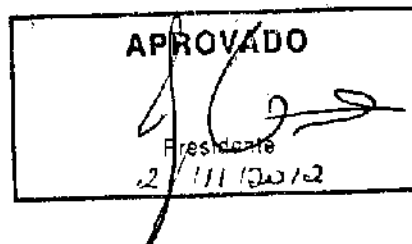


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00996

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 25/06/2013, do Projeto de Lei Complementar n.º 894/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 25/06/2013, do Projeto de Lei Complementar n.º 894/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde"), constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 21/11/2012


LEANDRO PALMARINI



13
58443

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00096

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar n.º 894/2009, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

DEFIRO.
~~Providencie-se.~~
[Signature]
Presidente
30/04/2013

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar n.º 894/2009, de minha autoria, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

Sala das Sessões, 30/04/2013

[Signature]
LEANDRO PALMARINI

[Multiple signatures and scribbles on horizontal lines]



Of. VE 05/2013

Em 24 de maio de 2013

Exm.º Sr.

GERSON SARTORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 17 de junho de 2013, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 894/2009**, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

O Colégio de Líderes


RAFAEL TURINI PURGATO
Líder do PCdoB


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT


PAULO SERGIO MARTINS
Líder do PPS


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Líder do PSDB


JOSÉ ADAIR DE SOUSA
Líder do PHS

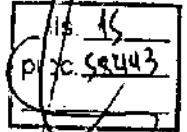

PAULO EDUARDO S. MALERBA
Líder do PT


VALDECI VILAR MATHEUS
Líder do PTB


LEANDRO PALMARINI
Líder do PV


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Líder do PR


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Líder do PSB



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 4, EM 17 DE JUNHO DE 2013

(às 19h)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 894/2009 - LEANDRO PALMARINI - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

Em 03 de junho de 2013



GERSON SARTORI
Presidente

Obs.: O texto do projeto de lei complementar acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí : www.camarajundiai.sp.gov.br

rao

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

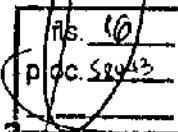
§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 4, EM 17 DE JUNHO DE 2013

Abertura: 19h15min

Encerramento: 20h15min

Mesa: *Presidência:* Gerson Henrique Sartori.

Convidados: Vereador Leandro Palmarini

José Roberto Aprillanti Júnior, Secretário Municipal de Obras.

Vereadores presentes: Antonio de Padua Pacheco, Dirlei Gonçalves, Gerson Henrique Sartori, Gustavo Martinelli, José Adair de Souza, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Palmarini, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Eduardo Silva Malerba, Rafael Antonucci, e Valdeci Vilar Matheus.

Vereadores ausentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Celso Luiz Arantes, José Galvão Braga Campos, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Rafael Turrini Purgato, Roberto Conde Andrade e Rogério Ricardo da Silva.

Comunicações iniciais: O presidente leu a pauta-convite, deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

Pauta

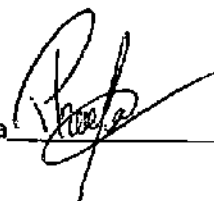
ITEM ÚNICO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 894/2009 - LEANDRO PALMARINI - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

Falaram: Leandro Palmarini, autor da matéria; Sr.^a Elza Francisca de Carvalho; Sr. José Roberto Aprillanti Júnior, Secretário Municipal de Obras; bem como os vereadores Paulo Eduardo Silva Malerba; e Gustavo Martinelli.

Comunicações finais: O Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos.

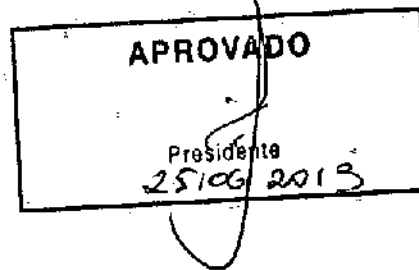
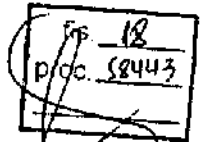

GERSON SARTORI
Presidente

Ata lavrada pelo Agente de Serviços Técnicos Pedro Henrique Oliveira Ferreira





A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO
REFERENTE À AUDIÊNCIA
PÚBLICA EM QUE SE
DEBATEU ESTE PROJETO
ENCONTRA-SE INSERTA NO
PROCESSO DAQUELA
REUNIÃO.



EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 894
(LEANDRO PALMARINI)

1. no art. 1º, no proposto art. ____ :

onde se lê: "terá, na cobertura"

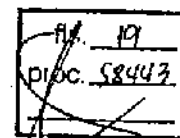
Leia-se: "terá, preferencialmente, na cobertura"

2. Suprimir art. 2º.

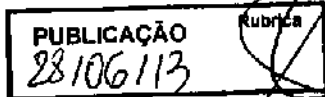
Sala das Sessões, 25/06/2013



LEANDRO PALMARINI



Proc. 58.443



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 894

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de junho de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 93-Y. A edificação destinada a condomínio vertical, residencial ou não-residencial, terá, preferencialmente, na cobertura, laje arquitetada destinada a vegetação, composta das seguintes camadas:

I – impermeabilização;

II – proteção contra raízes;

III – drenagem;

IV – filtragem;

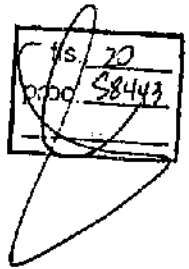
V – substrato; e

VI – vegetação extensiva ou intensiva, preferentemente nativa, de pouca irrigação e resistente às variações de temperatura.

Parágrafo único. A laje referida neste artigo:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



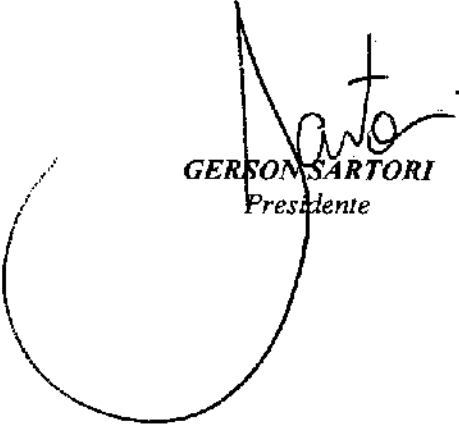
(Autógrafo PLC nº. 894 - fls. 2)

I – respeitará as especificações técnicas regulamentares;

II – considera-se área permeável, para os fins legais.”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e treze (25/06/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 894

PROCESSO Nº. 58.443

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/06/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

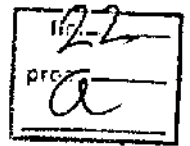
22/07/13

Manhãdi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



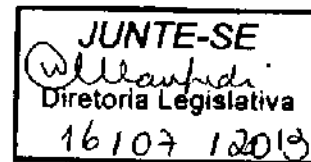
OF. GP.L. n.º 155/2013

Processo n.º 15.522-7/2013

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/07/2013 16-06 00067525

Jundiaí, 11 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 531, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 894, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 531, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 93-Y. A edificação destinada a condomínio vertical, residencial ou não-residencial, terá, preferencialmente, na cobertura, laje arquitetada destinada a vegetação, composta das seguintes camadas:

I – impermeabilização;

II – proteção contra raízes;

III – drenagem;

IV – filtragem;

V – substrato; e

VI – vegetação extensiva ou intensiva, preferentemente nativa, de pouca irrigação e resistente às variações de temperatura.

Parágrafo único. A laje referida neste artigo:

I – respeitará as especificações técnicas regulamentares;

II – considera-se área permeável, para os fins legais.”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e treze.

EDSON AFARECIDO DA ROCHA

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO Rubrica
19.07.13

Data	Histórico
10.12.09	Protocolado
10.12.09	A DJ
10.12.09	Processo 05 nº 456
15.12.09	Apresentado na Mesa
15.12.09	- ACFR
15.12.09	Processo C.F.R. 698 - Paulo (favorável) aprovado.
22.12.09	- A CDMA
22.12.09	Processo CDMA 710 - Gustavo (favorável) aprovada
22.12.09	deputado
05.06.12	Rept. Plen. 928 - Leandro - adiamento - aprovada
19/09/12	Rept. Plen. 976 - Leandro - adiamento - aprovada (2AD)
21/11/12	Rept. Plen. 996 - Leandro - adiamento - aprovada (3AD)
30.04.13	Rept. Plen. 96 - Leandro - AP
24.05.13	of. DE 05/2013
17.06.13	Aud. Pública n. 4
25.06.13	Emenda L - Leandro - aprovada
25.06.13	PROJETO APROVADO
25.06.13	Autógrafo
15/07/13	of. GPL-155/13 - recebe lei complementar 531
19/07/13	publicação
22/07/13	Arquivamento em

Juntadas fls. 02/05 em 10.12.09; fls. 06/07 em 10.12.09 em 11.08
 em 16.12.09; fls. 09 em 23.12.09; fls. 10 em 05.06.12
 fls. 11 em 19/09/12; fls. 12 em 21/11/12; fls. 13/14 em
 25.05.13; fls. 15/17 em 19.06.13; fls. 18/21 em 28.06.13
 22/23/24 em 16/07/13

Observações